

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0957

M E N S A G E M

Nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação dessa Casa submeto projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para adquirir, me diante concorrência pública, um trator de esteira equipado com caçamba carregadeira, escarificador e uma valeteadeira.

As despesas decorrentes da execução da Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de NCr\$. 80.000,00.

Está prevista ainda autorização à Prefeitura para empregar como pagamento a Cota do Fundo de Participação dos Municípios, passando à firma vencedora a devida procuração.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 497/67, AUTORIZANDO A PREFEITURA A ADQUIRIR UM TRATOR

O projeto em aprêço, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dá autorização à Prefeitura para promover a aquisição, mediante concorrência pública, de um trator de esteira.

Reveste-se a propositura de requisitos legais e constitucionais, pois é da competência do Sr. Prefeito promover a aquisição dos bens necessários à boa administração do Município. A propositura determina, ainda, a abertura de crédito especial, dependendo êste de aprovação legislativa, que recomendamos seja concedida pela Egrégia Câmara. Para pagamento da máquina em questão, o projeto vincula a Cota do Fundo de Participação dos Municípios, o que achamos ser perfeitamente legal, uma vez aprovado pela Câmara.

Diante disso, não vemos óbices constitucionais à aprovação da propositura, à qual damos parecer inteiramente favorável.

Sala das Comissões, em 2 de Outubro de 1967.

Presidente: José Carlos de Jesus

Relator : Alcides Muniz

Membro : Waldemar

Aprovação em Vinte Discussão

Sala de sessões 10, 10, 67 19

Alcides Muniz
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 497/67, AUTORI-
ZANDO A PREFEITURA A ADQUIRIR UM TRATOR

A fim de poder fazer face à despesa de aquisição do trator, a propositura, em seu artigo 2º, vincula o recebimento da Cota do Fundo de Participação dos Municípios, autorizando o sr. Prefeito a usar tal recurso.

Não havendo determinação orçamentária para a referida aquisição, o projeto determina, no artigo 3º, a abertura de crédito especial no montante de NCr.\$80.000,00, cujo valor será coberto por recursos fornecidos pelo excesso de arrecadação.

As medidas financeiras propostas no Projeto de Lei nº 497- são habeis e perfeitamente legais, pelo que o nosso parecer é inteiramente favorável à aprovação da propositura.

Sala das Comissões, em 2 de Outubro de 1967.

Presidente: [Assinatura]

Relator : [Assinatura]

Membro : [Assinatura]

Aprovado em [Assinatura] 10.10.67

Sala de sessão

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



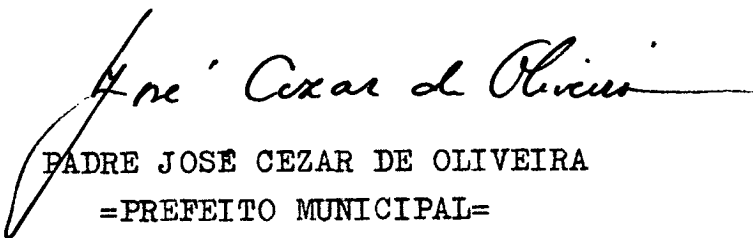
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 26 de Setembro de 1967.-

Ofício n. 401-67
Senhor Presidente,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para adquirir um trator de esteira.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
ED. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

PROJETO DE LEI N. 497

(26 de Setembro de 1967)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para a aquisição de um trator.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, um trator de esteira, - equipado, devendo conter uma lâmina com comandos hidráulicos, uma caçamba carregadeira com dentes, um escarificador e uma vateadeira com comando hidráulico, devendo ainda ser equipado com embreagem de reversão, potência entre 40 a 72 HP, destinado aos serviços municipais.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a empregar como pagamento a Cota do Fundo de Participação dos Municípios, podendo passar à firma vencedora da concorrência procuração para o recebimento da aludida cota.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de crédito especial até a importância de Cr\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos).

ART. 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão

Sala das sessões

Presidente

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Discussão

Presidente